



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 de 23 de março de 2022 (pub. No J.O.M Ed. nº 3.946, de 24/03/2022, p. 782), alterado pelo Decreto nº 190/GAB/PMR/2023 (pub. No J.O.M Ed. nº 4.154, de 18/01/2023, p. 869), tendo em vista a presente tomada de contas para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 023/2015, Tomada de Preço nº 002/2015 e demais procedimentos vinculados a contrato administrativo firmados conforme convênio nº 23400.004990/2014, no uso de suas atribuições, com fundamento na IN nº 71/TCU e demais alterações, IN nº 002/GAB/PMR/2011 e demais legislações pertinentes à TCE.

Fica CITADO/INTIMADO o senhor **Jaisson dos Santos** a comparecer perante esta Comissão que se encontra instalada à Av. Dom Bosco, snº, Centro (próximo à sede da prefeitura), às 08:00 h do dia 02/05/2023, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração ao Processo de TCE nº 0035/2023, à época na condição de fiscal de contratos administrativos e atas de registros de preços do Município de Rondolândia.

Rondolândia, em 25 de Abril de 2023.



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro

Recebido
26.04.23
08:42

Jaisson dos Santos





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0035/2023

Aos dois dias do mês de maio do ano de 2.023, à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT, às 8:00 h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 e Decreto nº 190/GAB/PMR/2023, com o objetivo de reduzir a termo as declarações do senhor Jaisson dos Santos, abaixo qualificado:

Nome:	Jaisson dos Santos		
Data Nascimento:	20/03/1996	CPF/CNPJ:	056.453.921-08
Doc. de Identidade:	2619414-7	Órgão expedidor:	SSP/MT
Filiação:	Pai:	Ademir dos Santos	
	Mãe:	Tânia Sigismundo de Medeiros Santos	
Endereço Residencial:	Linha 86, km 07, Zona Rural		
Endereço Comercial:	-		
Telefones:	Residencial:		Celular: (69) 984244097
	Comercial:		

Preliminarmente, ao ser perguntado ao declarante se é amigo íntimo ou inimigo dos envolvidos ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que conhece a prefeita, secretário de finanças, o engenheiro da prefeitura e que já viu o sócio proprietário da empresa e não se recorda a pessoa do engenheiro da empresa, porém, não se considera amigo ou inimigo de nenhuma das partes. O depoente foi cientificado de que se faltar com a verdade em suas declarações poderá responder por crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incriminem. Em seguida, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial formulou as seguintes perguntas:

PRIMEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se tem conhecimento do objeto do processo nº. 0035/2023?

RESPOSTA: O declarante respondeu que tomou ciência do objeto deste processo no momento que foi notificado no dia 26/04/2023.

SEGUNDA PERGUNTA: O declarante a época foi nomeado pelo decreto nº

Jaisson



1.096/PMR/2015 como Fiscal de Contratos do Município de Rondolândia. O declarante, se julgava com conhecimento técnico para acompanhamento se ocorria ou não o andamento das obras conforme previsto em projeto?

RESPOSTA: O declarante respondeu que não se considerava com conhecimento técnico para acompanhamento das medições da execução das obras.

TERCEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se já foi in loco para verificação do andamento dos trabalhos à execução da construção da quadra?

RESPOSTA: O declarante respondeu que foi uma vez à obra para verificação se de fato havia alguma construção realizada, que imagina ida até a construção foi quanto atestou a última nota.

QUARTA PERGUNTA: O declarante tem conhecimento da nota fiscal nº 154 de 09/10/2015 e nota 160 de 10/12/2015 e se chegou a ir in loco para a constatação de fato da realização dos serviços prestados conforme constante na discriminação da NFs?

RESPOSTA: O declarante respondeu que não se recorda se foi até a localidade para conferir sobre a realização dos serviços da nota 154, porém, referente a nota 160, foi até a localidade, mas o descritivo da nota é bem vago, dificultando de fato saber o que foi executado na medição.

QUINTA PERGUNTA: O declarante tem conhecimento da NF 169 e 170?

RESPOSTA: O declarante respondeu que não tem conhecimento sobre as referidas notas.

SEXTA PERGUNTA: O declarante se recorda se em algum momento lhe fora pedido para atestar alguma nota, sem lhe ser oportunizado fazer a verificação se de fato o serviço foi corretamente prestado?

RESPOSTA: O declarante respondeu que não se recorda, porém, quando foi nomeado como fiscal de contratos, lhe falaram que seria apenas para atestar notas. A posterior foi informado por um senhor que prestava serviços ao município sobre a grande responsabilidade que era ser fiscal de contratos e da gravidade que era se atestado algo que não aconteceu.

ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas que, de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

RESPOSTA: O declarante respondeu que no momento não há mais nada a acrescentar.

Dada a palavra ao Membro da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

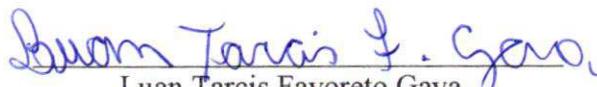
Dada a palavra ao Secretário da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.



Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada às 09:07 h, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes.



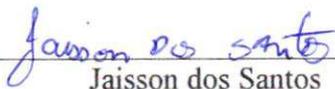
Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro



Jaisson dos Santos
Testemunha





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. n° 132/GAB/PMR/2022 – Dec. n° 190/GAB/PMR/2023)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0035/2023

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2.023, à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT, às 8:00 h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto n° 132/GAB/PMR/2022 e Decreto n° 190/GAB/PMR/2023, com o objetivo de reduzir a termo as declarações do senhor Everton S. Cândido, abaixo qualificado:

Nome:	Everton S. Cândido			
Data Nascimento:		CPF/CNPJ:		
Doc. de Identidade:		Órgão expedidor:		
Filiação:	Pai:			
	Mãe:			
Endereço Residencial				
Endereço Comercial:	-			
Telefones:	Residencial:		Celular:	
	Comercial:			

Preliminarmente, ao ser perguntado ao declarante se é amigo íntimo ou inimigo dos envolvidos ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que O depoente foi cientificado de que se faltar com a verdade em suas declarações poderá responder por crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incriminem. Em seguida, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial formulou as seguintes perguntas:

PRIMEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se tem conhecimento do objeto do processo n.º 0035/2023?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

SEGUNDA PERGUNTA: A época, qual era qual era a forma do vínculo do declarante com a Prefeitura Municipal de Rondolândia?

RESPOSTA: O declarante respondeu que



TERCEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer com base em qual referência foi detalhada a planilha orçamentária?

RESPOSTA:

QUARTA PERGUNTA: O declarante tem conhecimento da referência e percentual de projeto que deveria haver a implementação de recursos próprios do município?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

QUINTA PERGUNTA: O declarante se recorda da fórmula de cálculo tendo por base a planilha orçamentária apresentada pelo FNDE e os valores conteste à planilha assinada por parte do município?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

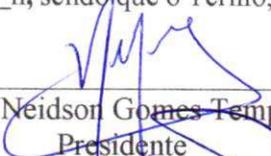
ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas que, de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

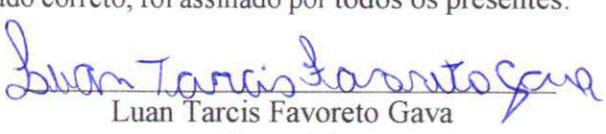
Dada a palavra ao Membro da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Dada a palavra ao Secretário da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

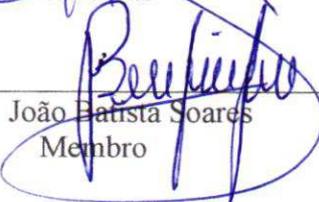
Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada às ___h, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes.



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro

Everton S. Cândido
Testemunha





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. n° 132/GAB/PMR/2022 – Dec. n° 190/GAB/PMR/2023)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0035/2023

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2.023, à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT, às 8:30 h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto n° 132/GAB/PMR/2022 e Decreto n° 190/GAB/PMR/2023, com o objetivo de reduzir a termo as declarações do senhor João Batista Coelho de Oliveira, abaixo qualificado:

Nome:	João Batista Coelho de Oliveira			
Data Nascimento:		CPF/CNPJ:	035.796.972-34	
Doc. de Identidade:		Órgão expedidor:		
Filiação:	Pai:			
	Mãe:			
Endereço Residencial				
Endereço Comercial:	-			
Telefones:	Residencial:		Celular:	
	Comercial:			

Preliminarmente, ao ser perguntado ao declarante se é amigo íntimo ou inimigo dos envolvidos ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que O depoente foi cientificado de que se faltar com a verdade em suas declarações poderá responder por crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incriminem. Em seguida, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial formulou as seguintes perguntas:

PRIMEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se tem conhecimento do objeto do processo n°. 0035/2023?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

SEGUNDA PERGUNTA: A época da realização da obra por parte da empresa M.X. DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM LTDA ME, o declarante acompanhou toda a execução e/ou com qual periodicidade acompanha a execução dos trabalhos?



RESPOSTA: O declarante respondeu que

TERCEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer referente às medições constantes às ordens de serviços, se as realizou in loco nos respectivos dias ou algum outro colaborador as executou?

RESPOSTA:

QUARTA PERGUNTA: O declarante durante a elaboração das medições foi acompanhado por algum fiscal de obras da Prefeitura Municipal de Rondolândia?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

QUINTA PERGUNTA: O declarante se recorda da vistoria realizada pelo FNDE através da empresa PAULO GAIGA ENGENHARIA LTDA e as irregularidades apontadas na obra? E quais as providências adotadas pela empresa?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas que, de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

Dada a palavra ao Membro da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Dada a palavra ao Secretário da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada às ___h, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes.

Neidson Gomes Temponi
Presidente

João Batista Soares
Membro

Luan Tarcis Favoreto Gava
Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário

João Batista Coelho de Oliveira
Testemunha





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0035/2023

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2.023, à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT, às 9:00 h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 e Decreto nº 190/GAB/PMR/2023, com o objetivo de reduzir a termo as declarações do senhor Aécio Pedroso da Silva, abaixo qualificado:

Nome:	Aécio Pedroso da Silva			
Data Nascimento:		CPF/CNPJ:	035.796.972-34	
Doc. de Identidade:		Órgão expedidor:		
Filiação:	Pai:			
	Mãe:			
Endereço Residencial:				
Endereço Comercial:	-			
Telefones:	Residencial:		Celular:	
	Comercial:			

Preliminarmente, ao ser perguntado ao declarante se é amigo íntimo ou inimigo dos envolvidos ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que O depoente foi cientificado de que se faltar com a verdade em suas declarações poderá responder por crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incriminem. Em seguida, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial formulou as seguintes perguntas:

PRIMEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se tem conhecimento do objeto do processo n.º 0035/2023?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

SEGUNDA PERGUNTA: O declarante quando nomeado pelo Decreto nº 1.191/Gabinete/PMR/2016 de 02 de maio de 2016, se recorda em que fase de construção se encontrava a obra em execução?

RESPOSTA: O declarante respondeu que



TERCEIRA PERGUNTA: O declarante chegou a fazer alguma vistoria à obra juntamente com o responsável técnico da empresa? **RESPOSTA:**

QUARTA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se a época que fez o acompanhamento da obra se estava paralisada por parte da empresa responsável pela construção?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

QUINTA PERGUNTA: O declarante se recorda houve tomada de providências por parte da empresa após apresentação do parecer técnico do dia 21 de junho de 2016?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas que, de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

Dada a palavra ao Membro da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Dada a palavra ao Secretário da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada às ___h, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes.

Neidson Gomes Temponi
Presidente

Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário

João Batista Soares
Membro

Aécio Pedroso da Silva
Testemunha





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0035/2023

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2.023, à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT, às 9:30 h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 e Decreto nº 190/GAB/PMR/2023, com o objetivo de reduzir a termo as declarações do senhor Gerson Marinho da Silva Júnior, abaixo qualificado:

Nome:	Gerson Marinho da Silva Júnior			
Data Nascimento:		CPF/CNPJ:		
Doc. de Identidade:		Órgão expedidor:		
Filiação:	Pai:			
	Mãe:			
Endereço Residencial				
Endereço Comercial:	-			
Telefones:	Residencial:		Celular:	
	Comercial:			

Preliminarmente, ao ser perguntado ao declarante se é amigo íntimo ou inimigo dos envolvidos ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que O depoente foi cientificado de que se faltar com a verdade em suas declarações poderá responder por crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incriminem. Em seguida, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial formulou as seguintes perguntas:

PRIMEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se tem conhecimento do objeto do processo nº. 0035/2023?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

SEGUNDA PERGUNTA: O declarante a época dos pagamentos das NFs nº 154 e 160, se recorda se os pagamentos foram pagos com recurso próprio ou de convênio?

RESPOSTA: O declarante respondeu que



TERCEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se as contas de recurso próprio e as de convênio, eram alocadas em mesma conta bancária? Se em contas distintas, qual o motivo que levou a efetuar pagamento do recurso próprio em mesma conta de convênio nº 58036-8?

RESPOSTA:

QUARTA PERGUNTA: O declarante se recorda conforme pagamento referente a 1ª medição foram efetuados em dois pagamentos distintos, com um grande lapso temporal?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

QUINTA PERGUNTA: Conforme notas fiscais nº 167 e 170 não constavam atesto de fiscal de contratos, porém, houve a realização dos pagamentos. Houve alguma ordem para que se realizasse a efetivação do pagamento sem que houvesse a ciência e confirmação da realização dos serviços conforme descrito em notas por parte do fiscal de contratos?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas que, de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

Dada a palavra ao Membro da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Dada a palavra ao Secretário da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada às ___h, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes.

Neidson Gomes Temponi
Presidente

Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário

João Batista Soares
Membro

Gerson Marinho da Silva Júnior
Testemunha





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0035/2023

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2.023, à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT, às 10:00 h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 e Decreto nº 190/GAB/PMR/2023, com o objetivo de reduzir a termo as declarações do senhor Marcos Xavier da Silva, abaixo qualificado:

Nome:	Marcos Xavier da Silva			
Data Nascimento:		CPF/CNPJ:		
Doc. de Identidade:		Órgão expedidor:		
Filiação:	Pai:			
	Mãe:			
Endereço Residencial				
Endereço Comercial:	-			
Telefones:	Residencial:		Celular:	
	Comercial:			

Preliminarmente, ao ser perguntado ao declarante se é amigo íntimo ou inimigo dos envolvidos ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que O depoente foi cientificado de que se faltar com a verdade em suas declarações poderá responder por crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incriminem. Em seguida, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial formulou as seguintes perguntas:

PRIMEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se tem conhecimento do objeto do processo nº. 0035/2023?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

SEGUNDA PERGUNTA: O declarante a época da realização dos serviços, acompanhava constantemente os serviços da obra in loco?

RESPOSTA: O declarante respondeu que



TERCEIRA PERGUNTA: O declarante pode esclarecer se o seu responsável técnico acompanhava rotineiramente a obra ou apenas nos períodos de medições?

RESPOSTA:

QUARTA PERGUNTA: O declarante se recorda se o fiscal de obras da Prefeitura Municipal fazia vistorias com frequência?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

QUINTA PERGUNTA: Conforme pareceres técnicos que apontam algumas inconsistência e/ou falhas de acordo o projeto de execução, houve alguma reparação por parte da empresa conforme solicitado?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

SEXTA PERGUNTA: Tendo por base as notificações direcionadas à empresa, o declarante se recorda o porque do não atendimento e/ou execução do cronograma físico financeiro da obra conforme contrato?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

SÉTIMA PERGUNTA: Conforme à constante paralisação da obra, o que o declarante tem a justificar?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

OITAVA PERGUNTA: Conforme ato rescisório unilateral, o declarante obteve alguma resposta de reconsideração ou não por parte do Município de Rondolândia?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

NONA PERGUNTA: O declarante se recorda se a empresa MX DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA ME chegou a ser notificada sobre inscrição em dívida ativa por parte do Município de Rondolândia?

RESPOSTA: O declarante respondeu que

ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas que, de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

RESPOSTA: O declarante respondeu que



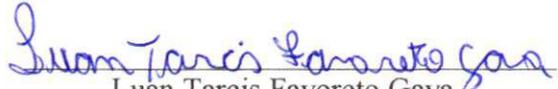
Dada a palavra ao Membro da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Dada a palavra ao Secretário da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

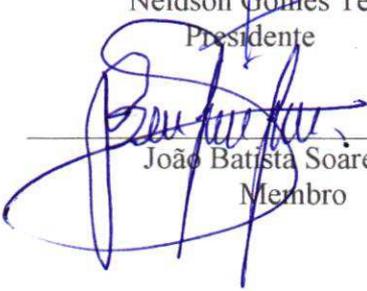
Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada às ___h, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes.



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luán Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro

Marcos Xavier da Silva
Testemunha





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

TERMO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0035/2023

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2.023, à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT, às 11:00 h, reuniu-se a Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 e Decreto nº 190/GAB/PMR/2023, com o objetivo de reduzir a termo as declarações do senhora Bett Sabah Marinho da Silva, abaixo qualificado:

Nome:	Bett Sabah Marinho da Silva			
Data Nascimento:		CPF/CNPJ:		
Doc. de Identidade:		Órgão expedidor:		
Filiação:	Pai:			
	Mãe:			
Endereço Residencial:				
Endereço Comercial:	-			
Telefones:	Residencial:		Celular:	
	Comercial:			

Preliminarmente, ao ser perguntado à declarante se é amiga íntimo ou inimiga dos envolvidos ou se alega algum impedimento ou suspeição, respondeu que A depoente foi cientificada de que se faltar com a verdade em suas declarações poderá responder por crime de falso testemunho, previsto no artigo 342 do Código Penal, ressalvada a proteção constitucional que defere o direito de se eximir de declarar os fatos que o incriminem. Em seguida, o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial formulou as seguintes perguntas:

PRIMEIRA PERGUNTA: A declarante pode esclarecer se tem conhecimento do objeto do processo n.º 0035/2023?

RESPOSTA: A declarante respondeu que

SEGUNDA PERGUNTA: A declarante tinha conhecimento de todas as etapas do procedimento licitatório, bem como, do andamento da execução da obra, medições e pagamentos?

RESPOSTA: A declarante respondeu que



TERCEIRA PERGUNTA: A declarante sabe informar se quando eram feitos pagamentos, se estes eram confirmados em duas etapas, ou seja, por duas chaves distintas, e a quem eram vinculadas? Caso sim, quem eram os responsáveis pela confirmação do pagamento nas respectivas chaves de acesso?

RESPOSTA: A declarante respondeu que

QUARTA PERGUNTA: A declarante se recorda se antes de serem efetuados os pagamentos, era observado rigorosamente todos as condições legais, bem como, certidões e atestos de fiscal de contrato certificando da realização dos serviços conforme constantes às notas fiscais?

RESPOSTA: a declarante respondeu que

QUINTA PERGUNTA: A declarante a época dos pagamentos das NFs nº 154 e 160, se recorda se os pagamentos foram pagos com recurso próprio ou de convênio?

RESPOSTA: A declarante respondeu que

SEXTA PERGUNTA: A declarante como gestora da época, se recorda se as contas de recurso próprio e as de convênio, eram alocados em mesma conta bancária? Se em contas distintas, qual o motivo que levou a efetuar pagamento do recurso próprio em mesma conta de convênio nº 58036-8?

RESPOSTA:

SÉTIMA PERGUNTA: A declarante se recorda conforme pagamento referente a 1ª medição foram efetuados em dois pagamentos distintos, com um grande lapso temporal?

RESPOSTA: A declarante respondeu que

OITAVA PERGUNTA: Conforme notas fiscais nº 167 e 170 não constavam atesto de fiscal de contratos, porém, houve a realização dos pagamentos. A declarante tem a ciência destes fatos?

RESPOSTA: A declarante respondeu que

NONA PERGUNTA: Tendo ocorrido a rescisão unilateral de contrato, a declante se recorda se foi aplicado alguma punição à empresa?

RESPOSTA: A declarante respondeu que

DÉCIMA PERGUNTA: A declarante se recorda se houve a solicitação ao departamento responsável para a notificação à empresa para pagamento de respectiva multa rescisória e/ou inscrição em dívida ativa?

RESPOSTA: A declarante respondeu que

ÚLTIMA PERGUNTA DO CONDUTOR DOS TRABALHOS: O declarante tem alguma coisa a mais para aditar neste depoimento, relacionada com assunto objeto deste procedimento e que, porventura, não tenha sido suscitada em qualquer das perguntas acima formuladas, mas que, de qualquer forma, possa interessar aos trabalhos afetos ao assunto em questão?

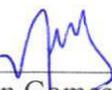
RESPOSTA: O declarante respondeu que



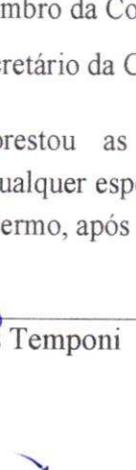
Dada a palavra ao Membro da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Dada a palavra ao Secretário da Comissão, ele absteve-se de formular perguntas.

Que prestou as presentes declarações livremente, sem coação ou constrangimento de qualquer espécie. Nada mais tendo a declarar, esta oitiva foi encerrada às ___h, sendo que o Termo, após lido e achado correto, foi assinado por todos os presentes.



Neidson Gomes Temponi
Presidente



João Batista Soares
Membro



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário

Bett Sabah Marinho da Silva
Testemunha





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

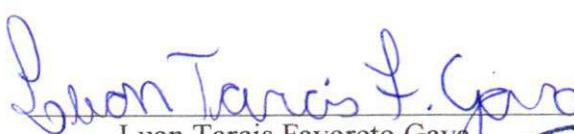
CERTIFICAMOS que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 08:00 hs, na sala da Comissão de Tomada de Contas à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT com a presença dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 de 23 de março de 2022 (pub. No J.O.M Ed. nº 3.946, de 24/03/2022, p. 782), alterado pelo Decreto nº 190/GAB/PMR/2023 (pub. No J.O.M Ed. nº 4.154, de 18/01/2023, p. 869), designada para atuar no Processo Administrativo nº 035/2023 (Tomada de Contas Especial) instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 023/2015, Tomada de Preço nº 002/2015 e demais procedimentos vinculados a contrato administrativo firmados conforme convênio nº 23400.004990/2014, REGISTRA-SE o NÃO COMPARECIMENTO, Injustificado do Senhor Everton.da Silva Cândido, regularmente citado/intimado a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária para o procedimento licitatório da Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49, acerca dos fatos referidos no processo acima mencionado.

Aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, não houve o comparecimento e/ou justificativa.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro





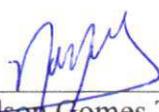
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

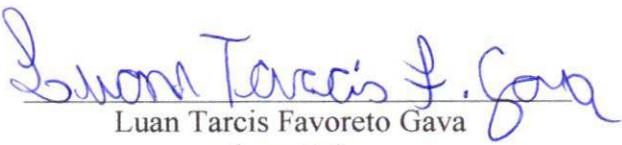
CERTIFICAMOS que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 08:30 hs, na sala da Comissão de Tomada de Contas à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT com a presença dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 de 23 de março de 2022 (pub. No J.O.M Ed. nº 3.946, de 24/03/2022, p. 782), alterado pelo Decreto nº 190/GAB/PMR/2023 (pub. No J.O.M Ed. nº 4.154, de 18/01/2023, p. 869), designada para atuar no Processo Administrativo nº 035/2023 (Tomada de Contas Especial) instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 023/2015, Tomada de Preço nº 002/2015 e demais procedimentos vinculados a contrato administrativo firmados conforme convênio nº 23400.004990/2014, REGISTRA-SE o NÃO COMPARECIMENTO, Injustificado do Senhor João Batista Coelho de Oliveira, regularmente citado/intimado a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de Engenheiro Civil da empresa M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ sob nº 17.908.058/0001-30, acerca dos fatos referidos no processo acima mencionado.

Aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, não houve o comparecimento e/ou justificativa.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

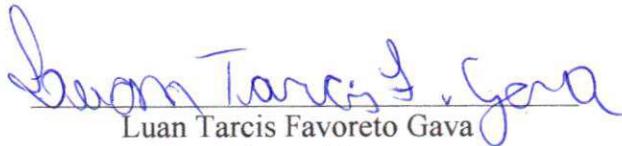
CERTIFICAMOS que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09:00 hs, na sala da Comissão de Tomada de Contas à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT com a presença dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 de 23 de março de 2022 (pub. No J.O.M Ed. nº 3.946, de 24/03/2022, p. 782), alterado pelo Decreto nº 190/GAB/PMR/2023 (pub. No J.O.M Ed. nº 4.154, de 18/01/2023, p. 869), designada para atuar no Processo Administrativo nº 035/2023 (Tomada de Contas Especial) instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 023/2015, Tomada de Preço nº 002/2015 e demais procedimentos vinculados a contrato administrativo firmados conforme convênio nº 23400.004990/2014, REGISTRA-SE o NÃO COMPARECIMENTO, Injustificado do Senhor Aécio Pedroso da Silva, regularmente citado/intimado a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de Fiscal de Contratos responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Obras da Prefeitura Municipal de Rondolândia, CNPJ sob nº 04.221.486/0001-49, acerca dos fatos referidos no processo acima mencionado.

Aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, não houve o comparecimento e/ou justificativa.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

CERTIFICAMOS que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09:30 hs, na sala da Comissão de Tomada de Contas à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT com a presença dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 de 23 de março de 2022 (pub. No J.O.M Ed. nº 3.946, de 24/03/2022, p. 782), alterado pelo Decreto nº 190/GAB/PMR/2023 (pub. No J.O.M Ed. nº 4.154, de 18/01/2023, p. 869), designada para atuar no Processo Administrativo nº 035/2023 (Tomada de Contas Especial) instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 023/2015, Tomada de Preço nº 002/2015 e demais procedimentos vinculados a contrato administrativo firmados conforme convênio nº 23400.004990/2014, REGISTRA-SE o NÃO COMPARECIMENTO, Injustificado do Senhor Gerson Marinho da Silva Júnior, regularmente citado/intimado a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de Secretário Municipal de Finanças do Município de Rondolândia, CNPJ 04.221.486/0001-49, acerca dos fatos referidos no processo acima mencionado.

Aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, não houve o comparecimento e/ou justificativa.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

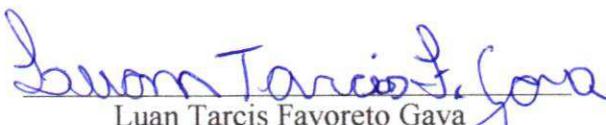
CERTIFICAMOS que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00 hs, na sala da Comissão de Tomada de Contas à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT com a presença dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 de 23 de março de 2022 (pub. No J.O.M Ed. nº 3.946, de 24/03/2022, p. 782), alterado pelo Decreto nº 190/GAB/PMR/2023 (pub. No J.O.M Ed. nº 4.154, de 18/01/2023, p. 869), designada para atuar no Processo Administrativo nº 035/2023 (Tomada de Contas Especial) instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 023/2015, Tomada de Preço nº 002/2015 e demais procedimentos vinculados a contrato administrativo firmados conforme convênio nº 23400.004990/2014, REGISTRA-SE o NÃO COMPARECIMENTO, Injustificado do Marcos Xavier da Silva, regularmente citado/intimado a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de Sócio Administrador da empresa M X DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ sob nº 17.908.058/0001-30, acerca dos fatos referidos no processo acima mencionado.

Aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, não houve o comparecimento e/ou justificativa.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

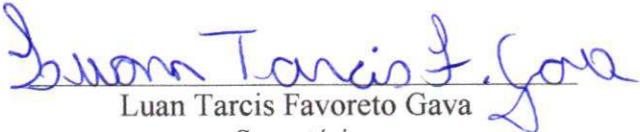
CERTIFICAMOS que aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 11:00 hs, na sala da Comissão de Tomada de Contas à Av. Dom Bosco, snº, Centro, Município de Rondolândia/MT com a presença dos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial designada pelo Decreto nº 132/GAB/PMR/2022 de 23 de março de 2022 (pub. No J.O.M Ed. nº 3.946, de 24/03/2022, p. 782), alterado pelo Decreto nº 190/GAB/PMR/2023 (pub. No J.O.M Ed. nº 4.154, de 18/01/2023, p. 869), designada para atuar no Processo Administrativo nº 035/2023 (Tomada de Contas Especial) instaurado para apurar possíveis irregularidades no Processo Administrativo nº 023/2015, Tomada de Preço nº 002/2015 e demais procedimentos vinculados a contrato administrativo firmados conforme convênio nº 23400.004990/2014, REGISTRA-SE o NÃO COMPARECIMENTO, injustificado da Senhora Bett Sabah Marinho da Silva, regularmente citada/intimada a fim de prestar esclarecimentos na qualidade de ex prefeita do Município de Rondolândia, CNPJ 04.221.486/0001-49, acerca dos fatos referidos no processo acima mencionado.

Aguardado o prazo de 30 (trinta) minutos, não houve o comparecimento e/ou justificativa.

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(Dec. nº 132/GAB/PMR/2022 – Dec. nº 190/GAB/PMR/2023)



Neidson Gomes Temponi
Presidente



Luan Tarcis Favoreto Gava
Secretário



João Batista Soares
Membro





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS
SBS Q.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília-DF
<http://www.fnde.gov.br/sistemas/educacao/index.php:publico>

**PARECER TÉCNICO DE EXECUÇÃO FÍSICA DE OBJETO FINANCIADO
(CONVENIADO/PACTUADO) - INFRAESTRUTURA**

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo n.º:	23400.004990/2014-51
Convênio/Termo de Compromisso n.º:	PAC2 10547/2014 - ID 1015740
Interessado:	Prefeitura Municipal de Rondonândia - MT
Programa:	Quadras

Objeto Conveniado/Pactuado:	Construção de 01 (uma) Quadra Escolar Coberta com Vestiário, localizada à Linha 03 Km 15, 15 - Zona Rural.
Assunto da Análise:	Análise Técnica de Engenharia para verificação de Conformidade Técnica entre o Objeto Conveniado / Pactuado (Convênio ou Termo de Compromisso) e o Executado.

2. INFORMAÇÕES DO CONVÊNIO / TERMO DE COMPROMISSO

Valor (R\$) Conveniado/Pactuado	Valor (R\$) FNDE	Valor (R\$) Contrapartida	
R\$ 508.056,20	R\$ 508.056,20	R\$ 0,00	
Valor Contratado (R\$)	R\$ 622.561,15	Última atualização no SIMEC em:	Vigência (SAPE)
Avanço Registrado da Obra no SIMEC:	8,98%	25/03/2019	Início: 08/06/2014 Fim: 30/01/2019
Situação da Obra:	inacabada		
Obs.:	Do recurso total pactuado, foram repassados pelo FNDE, o montante de R\$ 101.611,24		

3. PREMISSAS ADOTADAS PARA ANÁLISE

- Este Parecer Técnico tem a finalidade exclusiva da Análise da execução física da Obra Conveniada/Pactuada
- A análise técnica tem por objetivo a verificação do cumprimento do objeto e serão apontados para a Prestação de Contas os itens em desconformidade com o projeto e que potencialmente venham causar prejuízo ao erário.
- A atualização do valor apurado nesta análise é da pertinência do departamento de Prestação de Contas do FNDE.
- A solicitação de Nova Pactuação nº 51531, realizada no SIMEC, módulo Obras 2.0, junto a Aba "solicitações" foi indeferida no dia 10/11/2022 em decorrência do decurso de prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposto na letra "c" do item 7.5 da NT nº 2680858.

4. DOCUMENTOS CONSIDERADOS NA ANÁLISE

4.1 Objeto Pactuado

O objetivo desta ação está sendo utilizado conforme solicitado e operando em conformidade com os objetivos educacionais a que se propôs? NÃO

Obs.: Obra Inacabada

4.2 Relatórios de Vistoria ou Fotos do Objeto com pendências a solucionar.

Os relatórios de vistoria ou fotos do objeto apontam pendências, divergências de especificações de serviços, quantidades ou apontam a desconformidade e que apontam valores a restituir ao erário (SE-UB), indicar e atualizar valores. SIM ✓

Obs.: Obra Inacabada



Serviços Não Executados ou Executados em Desconformidade	Quant./Unid. Valor (R\$)	Custo (R\$) Unitário	Valor (R\$)
--	--------------------------	----------------------	-------------

Todos os serviços pactuados relativos aos recursos repassados pelo FNDE.	Totalidade dos itens	R\$ 101.611,24	R\$ 101.611,24
Valor Total			R\$ 101.611,24

Os custos unitários foram rebrados da Planilha Pactuada

5. APURAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS APONTADAS

Totalização dos Valores a Restituir ao Erário

Item	Valor (R\$)
5.1 Serviços Não Executados ou Executados em Desconformidade	R\$ 101.611,24
Valor Total	R\$ 101.611,24

Valores não atualizados.

6. CONCLUSÃO

Considerando-se o exposto nos itens acima, pode-se concluir que o objeto executado está:

Reprovado totalmente , sendo que as divergências que causaram prejuízo ao erário deverão ser ressarcidas conforme totalização do item 5.	X
---	---

Obs.:	<p>Data(s) da(s) ocorrência(s) do(s) evento(s): R\$ 101.611,24 02/07/2014 - R\$ 101.611,24</p> <p>Gestor(es) responsável(is) e valores a serem ressarcidos, individualizados: SR JOSÉ GUEDES DE SOUZA</p> <p>Não consta GRU ou Comprovante de Pagamento no Sistema SIMEC ou no SEI</p> <p>Constata-se o Saldo de R\$ 15.769,27 em 02/2023, conforme consulta à aba Recursos no SIMEC - Obras 2.0.</p>
-------	---

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JADER ANTONY LINHARES**, Coordenador(a) de Análise do Cumprimento do Objeto de Infraestrutura, em 11/04/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 85, de 29 de dezembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS**, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a), em 13/04/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 85, de 29 de dezembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT**, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais, em 14/04/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 85, de 29 de dezembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=3943319&infra_sis... informando o código verificado: 3472026 e o código CRC CC138417





Entidade.: 04.221.486/0001-49 - PREF MUN DE RONDOLANDIA

Município.: RONDOLANDIA - MT

QUADRAS - PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

Data Pgto	OB	Valor	Programa	Banco	Agência	C/C
19/AGO/2014	643992	101.611,24	IMPLANT.ADEQ.ESTRUTURAS ESPORTIVAS ESCOLARES	BANCO DO BRASIL	0951	0000580368
Total:		101.611,24				

Dados referentes ao fechamento do dia: **07/08/2023**[Volta a consulta de liberações](#)